

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. Milton Monti)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei n.^o 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada para a realização de reforma na moradia do titular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei n.^o 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 20.

.....
XVII – para custeio da reforma de moradia própria do titular, observados os seguintes requisitos:

a) o valor do saque é limitado, a cada ano, a 10% (dez por cento) do saldo da conta vinculada; e

b) o titular da conta vinculada deve comprovar vínculo empregatício ou tempo de contribuição à Previdência Social nos 120 (cento e vinte) meses que antecederam a data da solicitação de saque."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS já é utilizado há anos para a aquisição da casa própria do trabalhador. Em que pese que essa possibilidade de movimentação da conta vinculada tem elevado alcance social, as elevadas taxas de juros reais que grassam na economia brasileira são um fator impeditivo a que o trabalhador possa, pelos mecanismos de mercado, ter acesso a uma moradia decente.

Nesse contexto, mais de 100 mil trabalhadores, segundo dados da PNAD 2002, do IBGE, estavam ocupados exclusivamente na construção de habitação para o seu próprio uso. Esses indivíduos são a face mais visível de um contingente muito maior de pessoas que, em nosso País, recorrem à autoconstrução como única alternativa de acesso à moradia própria, dado o custo financeiro proibitivo dos empréstimos habitacionais.

Essas pessoas constroem suas casas com a perspectiva de, ao longo dos anos, poderem ampliá-las e reformá-las, à medida que pouparam uma parcela de seus rendimentos. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa a permitir que a conta vinculada possa ser movimentada em caso de reforma da moradia própria do titular.

Diante do elevado alcance social da medida proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MILTON MONTI